

ATO GP Nº 14/2013

(TC-A-015408/026/12)

Desmembra a Seção de Contagem de Tempo e dá outras providências

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, em especial as contidas no inciso XV do artigo 27 e no artigo 248 do Regimento Interno,

Considerando o aumento do número de servidores nos últimos anos no quadro de pessoal e os consequentes reflexos na Seção de Contagem de Tempo,

Considerando que a atual estrutura da Seção de Contagem de Tempo já não responde às necessidades da Instituição, comprometendo a celeridade e a qualidade dos procedimentos,

Considerando a crescente modificação na legislação previdenciária sobretudo no que tange às normas regulamentadoras e os novos procedimentos por elas trazidos em relação à contagem de tempo, concessão de abono de permanência e aposentadoria,

Considerando o acréscimo ao quadro deste Tribunal de novas categorias de servidores, sujeitos à legislação própria,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Seção de Contagem de Tempo e Aposentadoria – DP-4 fica desmembrada, mantendo-se a seção pré-existente sob a mesma denominação e criando-se a Seção de Vantagens Pessoais – DP-6.

Artigo 2º - A Seção de Contagem de Tempo e Aposentadoria – DP-4 passa a ter as seguintes atribuições:

I - Analisar certidões e declarações apresentadas para contagem de tempo;

- II** - Atender e orientar os servidores acerca de procedimentos e documentos necessários para processamento da contagem de tempo e aposentadoria;
- III** - Cientificar os servidores, quando necessário, sobre inconsistências encontradas nos documentos apresentados;
- IV** - Propor o deferimento, para os respectivos fins de direito, do tempo de serviço prestado à iniciativa privada e ao regime próprio;
- V** - Instruir pedidos de previsão de aposentadoria, apontando as hipóteses mais representativas, conforme cada caso;
- VI** - Instruir processo para a concessão de abono de permanência aos servidores que fizerem jus ao benefício;
- VII** - Instruir pedidos de aposentadoria;
- VIII** - Formalizar processos apartados de aposentadoria, instruindo-os com as principais peças para encaminhamento à SPPREV;
- IX** - Exercer outras atribuições afins, que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Artigo 3º - A Seção de Vantagens Pessoais – DP-6, subordinada à Diretoria de Pessoal, passa a ter as seguintes atribuições:

- I** - Propor de ofício a concessão de adicional por tempo de serviço, sexta-parte dos vencimentos, elaborando os respectivos Atos;
- II** - Propor a averbação de períodos aquisitivos de licença-prêmio, processar pedidos de gozo e de indenização, mantendo o controle dos saldos e disponibilizando relatórios, quando solicitados, aos diversos setores da Casa para controle dos superiores hierárquicos;
- III** - Instruir, inicialmente, processos de incorporação de diferença de vencimentos entre cargos e/ou funções, nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual, para posterior controle da Diretoria de Despesa de Pessoal;
- IV** - Processar requerimentos de incorporação de gratificação de gabinete e de controle externo;
- V** - Atender e orientar os servidores acerca das vantagens pessoais acima elencadas, quanto às datas prováveis em que farão jus, alertando-os quanto à situação pessoal de frequência;
- VI** - Exercer outras atribuições afins, que forem confiadas pela respectiva Diretoria.

Artigo 4º - Enquanto não for destinado à Seção de Vantagens Pessoais – DP-6 cargo de Agente da Fiscalização Financeira - Chefe, o Diretor do Departamento Geral de Administração – DGA, observado o requisito previsto no inciso II do artigo 14 da Lei

Complementar nº 1.026, de 20 de dezembro de 2007, designará servidor para responder pelo expediente, ficando, desde já, autorizada a concessão do *pro labore* correspondente.

Artigo 5º – Mantêm-se as demais determinações do Ato GP nº 01/2013, publicado no DOE de 19/02/2013.

Artigo 6º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de junho de 2013

**ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE**